



Recentemente, o autor concluiu seu doutorado e sua tese, dentre outros temas, abordou justamente estes discorridos na prova dissertativa, a exemplo da evolução da temática ambiental junto a ONU e sua posterior positivação. Muito embora o eixo principal de pesquisa do autor sejam os direitos humanos, os pontos exigidos pela questão dissertativa foram abordados com a profundidade necessária a uma pontuação maior, sobretudo no quesito clareza e domínio técnico e jurídico do tema. De fato, após a prova, reanalisando os pontos abordados, o autor atentou-se para confusão feita quanto a data do Relatório *Brundtland* frente a evolução normativa posterior a ele. Por outro lado, tal não se afigura motivo justificável para baixar a nota em quase 70 pontos e tampouco desabona o conteúdo material de sua dissertação, a qual, em todas as páginas disponíveis, procurou discorrer sobre o tema de maneira esclarecedora e coerente, apontando institutos, temas atuais, análise de casos jurídicos, com lógica, introdução, desenvolvimento e conclusão, tudo fundamentado em documentos nacionais e internacionais sobre o tema, de maneira que as pontuações atribuídas a esses quesitos, considerando sobretudo a formação academia do autor, não condizem com o texto discorrido em sua prova.

Desta feita, é o presente recurso para requerer seja a prova do recorrente reavaliada para que, com relação aos critérios dispostos no edital e considerando todo o esforço teórico, aprofundado e prático, apontado na prova dissertativa, sirva para atribuir ao autor maior nota de acordo com o seu aprofundamento no tema constante na prova, a fim de que possa prosseguir e sagrar-se aprovado no processo seletivo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca/SP, 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Inscrição n. 12.



**EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR**  
**UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU**  
**PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021**

Análise de Recurso

**RECORRENTE:** 12

**RECORRIDA:** Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31/2021, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se *online* no dia 3 de fevereiro de 2022 às 14h, por meio de aplicativo *Zoom*, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 12, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a assinalou que a prova de dissertação do Recorrente seja reavaliada para que, “com relação aos critérios dispostos no edital e considerando todo o esforço teórico, sirva para atribuir ao autor maior nota de acordo com o seu aprofundamento no tema constante na prova, a fim de que possa prosseguir e sagrar-se aprovado no processo seletivo”.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Sobre a alegação do candidato sobre a revisão da pontuação da prova de dissertação a ele atribuída pela Comissão de Avaliação, ressalta-se que existe um “gabarito mínimo” contendo a resposta básica esperada. Apesar do candidato ter demonstrado conhecimento da matéria não tratou de todos os aspectos esperados, portanto sua nota teve os devidos descontos. Além do mais, a letra do candidato, em vários pontos, totalmente incompreensível, contribuiu para que sua dissertação não conseguisse expressar o alegado conhecimento, como exposto no recurso, sobre o assunto.

Nesse espeque, informa-se que o juízo de mérito sobre a suficiência do candidato cabe a cada examinador que corrigiu separadamente todas as provas. Deste modo, não há que se falar em



possível erro, ou nova interpretação diante da autonomia didático-científica assegurada expressamente pelo art. 207, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais assim também tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a jurisprudência majoritária sobre o assunto, tomando-se como paradigma o julgado abaixo:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, inócurrenente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital do certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.

(TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Portanto, tratando-se de questionamento quanto à nota atribuída na prova dissertativa pelos membros da Comissão de Avaliação, nada há que se retificar, diante da liberdade didático-científica dos examinadores, que consideraram insuficiente a resposta oferecida e a falta de clareza acarretada pela letra do candidato.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 3 de fevereiro de 2022.



**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**  
Presidente da Comissão de Avaliação

**Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos**  
Membro da Comissão de Avaliação

**Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzeiro Mourão**  
Membro da Comissão de Avaliação